



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº : 44/2023

INICIATIVA : Poder Legislativo Municipal

VEREADOR: Germano da Silva

PROCESSO Nº : 1342/2023

PARECER Nº : 56/2023

EMENTA : Concessão de auxílio para compra de poste padrão entrada de energia pelo poder público as famílias de baixa renda e integrantes de programas sociais.

1. Síntese da Proposição Legislativa

Submete-se à instrução legislativa a indicação de projeto de Lei nº 44/2023, que “Concessão de auxílio para compra de poste padrão entrada de energia pelo poder público as famílias de baixa renda e integrantes de programas sociais”.

A proposição tramita no sistema eletrônico de proposições legislativas, tendo sido autuado no setor de protocolo sob o nº 1342/2023 com data de 09/10/2023, e é acompanhada de justificativa escrita, nos termos regimentais.

Atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, a presente instrução jurídica abordará os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação da proposição legislativa, bem como apontará sugestão às comissões para tramitação da proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

2. Identidade e Semelhança

Conforme disposto no § 3º do art. 121 do Regimento Interno, dever ser arquivada pela Presidência ou Comissão de Redação e Justiça, a tramitação de proposições com matéria idêntica e, no caso de semelhança, a proposição posterior deve ser anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

No trâmite da Proposição em análise, consta a informação do Setor Legislativo, **registrando a inexistência de proposição similar**, quer seja em trâmite, arquivada ou revogada, salvo a indicação que a originou.

Do exposto extrai-se a inexistência de óbice à regular tramitação da proposição da proposição, que deve ser objeto de apreciação pela comissão permanente competente para apreciar a admissibilidade.

3. Técnica Legislativa

As proposições legislativas, de acordo com o art. 117 e 118, RI, devem ser articuladas segundo a técnica legislativa, redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos, que não contrarie normas constitucionais, legais, regimentais, e que não sejam genéricas.

No que tange à técnica legislativa, a proposição em exame, foi constatado os seguintes apontamentos:

- 3.1. Na súmula falta o acento grave indicador de crase antes da palavra “famílias”, tornado o correto de “às famílias”.
- 3.2. No preâmbulo falta o acento circunflexo na palavra “CAMARA”.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

3.3. O art. 1º:

3.3.1. Está identificado como “art. 1”, isto é, número cardinal, fazendo com que esteja em desacordo com o art. 10, I da lei complementar 95/98, sendo o correto o número ordinal.

3.3.2. A palavra “auxilio” está sem o devido acento grave.

3.3.3. Falta o acento grave indicador de crase antes da palavra “famílias”, tornado o correto de “às famílias”.

3.3.4. Na última linha, o termo “na forma desta indicação”, deverá ser substituído por “na forma desta lei”, pois, se aceita a indicação, a mesma se tornará primeiramente projeto de lei e depois lei, não devendo fazer menção à espécie de proposição que a originou.

3.4. No art. 3º, há novamente a menção do termo “indicação”, devendo ser substituído por “lei”, com base na justificativa acima apresentada. E resta faltante a pontuação gráfica no caput, caracterizada pelos “dois pontos (:)”, e “ponto final (.)” no inciso I.

3.5. No artigo 4º, a palavra “representação” nos parece estar equivocadamente redigida, sugerindo-se a sua substituição para “apresentação” para dar o devido sentido à frase.

3.6. No artigo 5º, o termo “reglamentara” está sem o devido acento grave, merecendo correção para “reglamentará”, para dar efetivo sentido à frase.

3.7. No artigo 6º, resta faltante a pontuação gráfica caracterizada pelo ponto final “.” ao término da frase.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

4. Considerações

Sob análise o Projeto de Indicação de Lei do Legislativo nº 44/2023, de iniciativa do Vereador Germano da Silva, dispondo sobre a criação do Projeto “Energia para Todos” e autorizando o Poder Executivo a conceder auxílio para compra de poste padrão de luz às famílias de baixa renda.

Em justificativa discorre o autor, em suma, que a proposição possui o condão de garantir às famílias de baixa renda um auxílio para aquisição de poste de luz, haja vista o exorbitante oferecido pelo mercado.

Denota-se que a proposição fere os art. 117 e 118, RI, já que nos termos do item 3, apresenta diversos erros de grafia, mas sobretudo pelo fato de que a proposição não foi redigida com clareza, caracterizado norma genérica, ou seja, o projeto visa a conceder um auxílio às famílias para aquisição de poste de luz, contudo, não indica qual a modalidade de auxílio seria e nem a forma de sua concessão, isto é, falta regulamentação sobre esse benefício.

5. Comissões competentes

As proposições, antes de serem submetidas ao Plenário para deliberação do mérito legislativo, em regra, devem ser submetidas a parecer das Comissões Permanentes competentes como determina o art. 123, RI.

A repartição de competências das Comissões Permanentes é definida no Art. 42, RI, sendo vedada a manifestação sobre matéria alheia àquelas definidas regimentalmente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

6. Conclusão

Feitas as considerações necessárias e pertinentes para a etapa inicial de discussão da presente proposição legislativa, verifica-se que, **não contraria a Constituição da República e nem a Lei Orgânica de Campo Largo**, porém falta regulamentação sobre o benefício em tela, ficando sem possibilidade de aplicação ou efetividade, além de **necessidade de adequação de técnica legislativa**, conforme já mencionado no corpo deste parecer.

Ressalta-se que a decisão de admissibilidade é de competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais.

Admitida a tramitação da proposta, deve ser observada a competência para análise dos aspectos técnicos especializados das demais Comissões permanentes em suas respectivas áreas de conhecimento.

Por fim, deve ser reservada ao Plenário a análise do mérito, oportunidade e conveniência da proposta normativa.

É o parecer jurídico prévio, salvo melhor juízo.

Campo Largo, 31 de outubro de 2023.

ANDERSON LOPES MARTINS
Advogado da Câmara Municipal
De Campo Largo – PR
OAB/PR 54.547

